



ESTADO DO CEARÁ

# JUAZEIRO DO NORTE

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 17 de Outubro de 2022 Ano XXV Nº 5850

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5385, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre alteração do Art. 12 Caput, da Lei n. 3.770 de 30 de novembro de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 12 caput da Lei Nº 3.770 de 30 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 – São permitidos anúncios e propagandas de caráter comercial por carro de som em todo território municipal, sons fixos ou moveis em lojas comerciais no município de Juazeiro do Norte – Ce., desde que obedecido os níveis sonoros previstos no Artigo 3º da presente lei, devendo estar munido de alvará sonoro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 (seis) dias do mês de outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Cicero Claudionor Lima Mota

LEI Nº 5386, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a afixação de Placas Informativas, nas Unidades Públicas e Privadas de Saúde, versando sobre a entrega legal, prevista na Lei Nº 8.069/1990 e adota outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a afixação de Placas Informativas, nas Unidades Públicas e Privadas de Saúde, versando sobre a Entrega Legal, prevista na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º - As unidades públicas e privadas de saúde devem manter afixadas Placas Informativas, em locais de fácil visualização, contendo os dizeres constantes no Anexo Único.

Parágrafo único – As Placas informativas previstas no caput devem conter ainda endereço e telefone atualizados da Justiça da Infância e da Juventude da localidade.

Art. 3º - Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 (seis) dias do mês de outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

LEI Nº 5387, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

Criação de pontos de doação de sangue em Unidades Básicas de Saúde (UBS) e em outros estabelecimentos de saúde em datas específicas, bem como campanhas que estimulem essa

doação por parte da população de Juazeiro do Norte-CE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido pontos de doação de sangue nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais locais voltados para a saúde, estabelecendo campanhas em datas específicas pelo calendário do HEMOCE nesses locais.

Art. 2º - O Órgão Público Municipal responsável pela saúde pública adotará aos usuários ao cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 (seis) dias do mês de outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

LEI Nº 5388, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Institui o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Município de Juazeiro do Norte - PMAAF, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PMAAF, na modalidade

compra com doação simultânea, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte.

#### CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS DO PMAAF COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA

Art. 2º - O Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PMAAF, modalidade compra com doação simultânea tem as seguintes finalidades:

I - Incentivar a Agricultura Familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à população com sustentabilidade, ao processamento de alimentos, a industrialização e à geração de renda;

II - Incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

III - Promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

IV - Fortalecer circuitos locais, feiras e redes de comercialização;

V - Promover, estimular e fortalecer as atividades de produção agrícola, agropecuária, piscicultura e apicultura extrativista;

VI - Desenvolver técnicas da agricultura orgânica ou agroecológica;

VII - Diversificar de forma direta a oferta de alimentos oriundos da agricultura familiar;

VIII - Apoiar a comercialização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

IX - Melhorar a qualidade de vida da população rural;

X - Promover cursos de capacitação, formação e treinamento para os agricultores familiares, inclusive em parcerias com órgãos e instituições públicas ou privadas;

XI - Incentivar o consumo de alimentos saudáveis, sustentáveis e que valorizem a cultura alimentar local e regional;

XII - Garantir a compra de produtos locais, frescos, com menor periodicidade, valorizando a comercialização;

XIII - Promover a valorização do agricultor familiar, viabilizando renda e estimulando a permanência no meio rural;

XIV - Estimular a produção da agricultura familiar, contribuindo para a prática de preços adequados e ampliação do mercado de consumo dos seus produtos;

XV - Favorecer a aquisição dos produtos provenientes da agricultura familiar nas compras realizadas pelos órgãos públicos municipais;

XVI - Fomentar a organização e modernização da produção e melhorar o escoamento dos produtos da agricultura familiar;

XVII - Estimular o cooperativismo e o associativismo.

### CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES E GESTÃO

Art. 3.º - O PMAAF, tem como diretrizes o estímulo à organização de núcleos de produção nas comunidades rurais e a aquisição de alimentos produzidos pelos agricultores da agricultura familiar, na modalidade compra com doação simultânea e tem como parâmetro o Programa Alimentar Brasil, instituído pelo art. 29 da Medida Provisória n.º 1.061, de 19 de agosto de 2021.

I - A implementação do PMAAF e a sua operacionalização serão realizadas de forma conjunta com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e Secretaria Municipal de Agricultura, conforme regulamentação a ser expedida pelo Executivo Municipal, considerando a presença de Conselho Municipal competente para tal e observando outras diretrizes estabelecidas pelo Conselho Gestor do PMAAF.

II - O limite individual de venda por unidade familiar/ano civil a ser pago com recursos próprios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, será no máximo R\$ 6.500 (seis mil e quinhentos reais), valor este, estabelecido no art. 19, I, "a" do Decreto Federal n.º 7.775 de 04 de julho de 2012 e suas alterações posteriores respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras municipais.

### CAPÍTULO IV - DAS AQUISIÇÕES DE ALIMENTOS

Art. 4.º - As aquisições de alimentos no âmbito do PMAAF somente poderão ser feitas nos limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras, e serão realizada com dispensa do procedimento licitatório, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I - Os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo Conselho Gestor do PMAAF;

II - Seja respeitado o valor máximo anual ou semestral para aquisições de alimentos, por unidade familiar, ou por organização da agricultura familiar, conforme definido em regulamento;

III - Os alimentos adquiridos sejam de produção própria, da unidade familiar dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes;

IV - Os beneficiários e organizações fornecedoras que comprovem sua qualificação;

§1.º São considerados produção própria os produtos in natura, os processados, os beneficiados ou de agroindústrias, resultantes das atividades na unidade familiar dos beneficiários.

§ 2.º A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores será feita com a apresentação da Declaração de Aptidão - DAP ou por outros documentos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em articulação com outros órgãos da administração pública federal, em suas respectivas áreas de atuação.

§ 3.º São admitidas a aquisição de insumos e a contratação de prestação de serviços necessárias ao processamento, ao beneficiamento a serem fornecidos ao PMAAF, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como beneficiárias do Programa, desde que observadas as diretrizes e as condições definidas pelo Conselho Gestor do PMAAF.

§ 4.º O Conselho gestor do PMAAF estabelecerá metodologia de definição de preço diferenciado para alimentos agroecológicos ou orgânicos e procedimento para a sua compra.

Art. 5.º Os produtos amparados pelo PMAAF são:

I - Produtos de origem vegetal;

II - Produtos de origem animal;

III - Produtos agroecológicos ou orgânicos.

§ 1.º Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, os produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, observadas as condições definidas pelo Conselho Gestor do PMAAF.

§ 2.º Os produtos mencionados no *caput* deste artigo, frescos ou in natura, devem estar limpos, secos, enquadrados nos padrões de higiene e qualidade, obedecendo aos padrões estabelecidos pelos órgãos competentes da Vigilância Sanitária do Município.

§ 3.º A Vigilância Sanitária e do Município realizará de forma contínua reuniões, seminários, capacitações para os beneficiários habilitados e credenciados pelo Conselho Gestor do PMAAF para o cumprimento do controle sanitário e qualidade dos produtos.

§ 4.º No caso de produtos beneficiados/processados, serão rigorosamente observadas as normas vigentes dos órgãos de inspeção competentes.

§ 5.º As aquisições dos produtos para o PMAAF poderão ser efetuadas diretamente dos beneficiários ou, indiretamente, por meio de suas cooperativas e demais organizações formais, conforme deliberação do Conselho Gestor do PMAAF.

§ 6.º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer critérios e condições de prioridade atendimento pelo PMAAF, de forma a contemplar as especificidades de seus diferentes segmentos e atendimentos dos beneficiários de menor renda.

#### CAPÍTULO V - DOS BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES:

Art. 6.º São considerados beneficiários fornecedores aptos a fornecer alimentos ao PMAAF, para efeitos, desta Lei:

I - Os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3.º da Lei Federal n.º 11.326, de 24 de julho de 2006;

II - Organizações fornecedoras, cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica.

Art. 7.º Para cadastrar-se ao PMAAF, os beneficiários fornecedores deverão apresentar a seguinte documentação:

I - Proposta de participação, devidamente assinada pelo beneficiário Fornecedor;

II - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, devidamente assinada;

III - Cópia do RG e CPF;

IV - Dados bancários do beneficiário fornecedor;

V - Cadastro para emissão de nota fiscal;

VI - Declaração de aptidão ao PRONAF - DAP;

VII - Cumprimento das legislações e normas ambientais vigentes.

#### CAPÍTULO VI - DA DESTINAÇÃO DOS ALIMENTOS ADQUIRIDOS:

Art. 8.º Os alimentos adquiridos no âmbito do PMAAF serão destinados para:

I - O consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - O abastecimento da rede sócio assistencial que manipulem ou forneçam alimentos;

III - O abastecimento de estabelecimentos municipais de alimentação e nutrição;

IV - A constituição de estoques públicos de alimentos, destinados as ações de abastecimento social;

V - Para situações de emergência ou calamidade pública;

VI - Abastecimento das demais instituições públicas com fornecimento regular de refeições, tais como CRAS, CREAS, Unidades de Acolhimento Institucional, Centro POP, cozinhas comunitárias e outras comunitárias devidamente certificadas pelo CMAS e CONSEA;

VII - O atendimento a organizações não governamentais e outras demandas definidas pelo Conselho Gestor do PMAAF;

Parágrafo Único - O Conselho Gestor do PMAAF estabelecerá condições e critérios para distribuição direta aos beneficiários consumidores e de participação e priorização de entidades integrantes da rede socioassistencial e de equipamentos, ouvido o Conselho Municipal competente.

#### CAPÍTULO VII - DO INCENTIVO À PRODUÇÃO:

Art. 9.º Poderão ser adquiridos no âmbito do PMAAF, sementes, mudas, materiais propagativos de culturas alimentares,

equipamentos utilizados no beneficiamento, preparo ou transformação de alimentos até o limite de 20% (vinte por cento) da dotação orçamentária anual do Programa, respeitados os limites individuais de participação descritos no art. 29 da Medida Provisória n.º 1.061, de 09 de agosto de 2021, para estimular a produção de alimentos, o combate à pobreza e a promoção da segurança alimentar e nutricional.

§ 1.º Será admitida a doação de sementes, mudas e materiais propagativos para os beneficiários fornecedores, nos termos a serem definidos pelo Conselho Gestor do PMAAF.

§ 2.º As condições para a aquisição e destinação de sementes, mudas, materiais propagativos de culturas alimentares, equipamentos e outros insumos serão definidas pelo Conselho Gestor do PMAAF.

Art. 10 Fica estabelecido que a entidade que receberá ou tiver interesse em receber os produtos amparados pelo PMAAF, deve, a partir dos produtos amparados mencionados no art. 5.º, elaborar, por meio de um profissional da área de nutrição devidamente habilitado, um quantitativo de alimentos de forma discriminada através de uma relação anual, bem como o cardápio, que deve ser organizado de forma específica.

#### CAPÍTULO VIII – DO PAGAMENTO AOS FORNECEDORES:

Art. 11 O pagamento será realizado mediante entrada de nota fiscal avulsa que deverá ser expedida pelo agricultor familiar e encaminhada ao setor financeiro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, bem como os demais trâmites necessários ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Para a efetivação do pagamento de que trata o *caput* deste artigo, será admitido como comprovação de entrega e da qualidade dos produtos, termo de recebimento e aceitabilidade, atestado por representante da entidade que receber os alimentos e referendado pelo Conselho Gestor do PMAAF.

Art. 12 O pagamento aos beneficiários deverá ser efetuado em conta individual específica e precedido de comprovação de entrega e da qualidade dos alimentos por meio de termo de recebimento e aceitabilidade expedido pelo Banco de Alimentos.

Art. 13 O termo de recebimento e aceitabilidade deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – A data e o local de entrega dos alimentos;

II – A especificação dos alimentos, quanto à quantidade, preço;

III – O responsável pelo recebimento dos alimentos;

IV – A identificação do beneficiário fornecedor;

Parágrafo Único. O Conselho Gestor do PMAAF poderá estabelecer outras informações a serem exigidas no termo de recebimento e aceitabilidade.

#### CAPÍTULO IX – DO CONSELHO GESTOR:

Art. 14. O Conselho Gestor do PMAAF, órgão colegiado de caráter deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, tem como objetivo orientar e acompanhar a implementação do PMAAF.

Art. 15 O Conselho Gestor do PMAAF será composto por:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 04 (quatro) representantes dos Beneficiários fornecedores;

§ 1.º Os membros do Conselho Gestor do PMAAF, serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo;

§ 2.º O presidente, vice-presidente e secretário-geral do Conselho Gestor serão eleitos pelos membros do Conselho Gestor, por meio de eleição que ocorrerá em sua primeira reunião, devendo o resultado ser publicado em Diário Oficial através de ato do Executivo Municipal.

Art. 16 O Conselho Gestor do PMAAF, sem prejuízo das atribuições mencionadas em outras normas legais, tem no que refere a esta Lei, as seguintes competências:

I – Fiscalizar o cumprimento desta Lei;

II – Habilitar e credenciar os beneficiários;

III – Firmar através de resoluções o Preço de Referência;

IV – Emitir Certidão de Autorização para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar para os agricultores familiares ou suas representações e providenciar sua publicação no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte;

V – Priorizar através de deliberação do pleno do Conselho Gestor as áreas dos núcleos de produção de acordo com os produtos amparados por esta Lei;



VI - Realizar seminários, conferências ou fóruns para aprimoramento da operacionalização do PMAAF;

VII - Propor estratégias para o desenvolvimento da agricultura familiar no município;

VIII - Fazer visitas periódicas nos estabelecimentos enquadrados por esta Lei;

IX - Acompanhar a prestação de contas feita pela Prefeitura sobre a aquisição de alimentos da agricultura familiar;

X - Emitir parecer sobre a formalização de compras por parte da Prefeitura referentes aos produtos amparados;

XI - Garantir, caso exista oferta, a aquisição de alimentos instituída pelo Programa mencionado por esta Lei.

Art. 17 O Conselho Gestor do PMAAF é responsável por definir, no âmbito do Programa:

I - A forma de funcionamento do Programa;

II - Os beneficiários fornecedores no Município;

III - As condições de doação dos produtos adquiridos;

IV - Os critérios de priorização dos beneficiários fornecedores e consumidores;

V - A forma de seu funcionamento, mediante a aprovação de regimento interno;

VI - Outras medidas necessárias para a operacionalização do PMAAF.

#### CAPÍTULO X - DA NATUREZA DA OPERAÇÃO, DA COMPRA DE PRODUTOS, DOS LIMITES E PREÇOS DE REFERÊNCIA:

Art. 18 A formalização das compras por parte do Município de Juazeiro do Norte dos produtos amparados por esta Lei, deve obedecer aos seguintes critérios:

I - Recebimento da Certidão de Autorização de Compras de Alimentos da Agricultura Familiar, emitida pelo Conselho Gestor;

II - Autorização por parte do Poder Executivo Municipal para abertura de compras para aquisição de alimentos da agricultura

familiar, sendo observada a inexigibilidade dos produtos, bem como a quantidade a ser comprada;

III - Recebimento de documentos exigidos no ato da habilitação e credenciamento feitos pelos beneficiários para assinatura de contratos;

IV - Emissão de Nota Fiscal de Vendas emitidas pelos beneficiários fornecedores;

V - Comprovante de entrega dos produtos amparados no setor determinado pela Prefeitura, emitido pelo responsável do setor;

VI - Liberação de recursos através de ordem bancária aos beneficiários fornecedores;

Art. 19 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social elaborará Projeto Técnico Específico, Plano de Aplicação e Termo de Referência para o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar no âmbito do Município de Juazeiro do Norte - CE, os quais deverão ser referenciados pelo Conselho Gestor do PMAAF.

Art. 20 Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho a adoção de todas as providências referentes ao procedimento de empenho e liquidação dos produtos adquiridos pelo PMAAF dos produtos devidamente habilitados no PMAAF.

#### CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 21 Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a providenciar logística para recepção, armazenamento e distribuição dos produtos amparados pelo PMAAF, através da organização de centros de distribuição ou equipar espaços.

Art. 22 As despesas com a execução das ações do Programa instituído por esta Lei correrão a conta de dotações orçamentária anualmente consignada no Orçamento Municipal, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual, bem como através de recebimento de repasses advindos do Estado, União e Particular.

Art. 23 Os casos omissos nesta Lei, no que se refere a execução da Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, serão dirimidos pelo Conselho Gestor do PMAAF através de resoluções.

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Romão Nunes de França

Coautoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

LEI Nº 5389, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Institui Programa de Combate a Importunação Sexual para trabalhadores do Período Eleitoral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Juazeiro do Norte o Programa de Combate a Importunação Sexual para Trabalhadores do período Eleitoral.

Art. 2º - São Diretrizes deste programa:

I- A proteção da dignidade da mulher no ambiente de trabalho;

II- Acolhimento e oitiva da vítima;

III- Caráter preventivo e repressivo.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, são consideradas trabalhadoras do período eleitoral, mulheres que independente de possuir filiação partidária, desenvolvam atividades vinculadas a campanhas eleitorais, com ou sem remuneração, tais como:

I- Distribuir santinhos;

II- Balançar bandeiras;

III- Ativistas;

IV- Profissionais da Comunicação.

Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal responsável por garantir as campanhas de combate e fiscalização ao assédio das trabalhadoras do processo político de forma itinerante.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por meio de secretaria responsável, deverá criar contato específico para denúncias de ocorrências.

Art. 6º - Deverão ser realizadas campanhas de identificação do assédio e sobre os meios de denúncia com instrumento educativo para as mulheres que desenvolvem atividades como as descritas no Art. 3º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia

Coautoria: Paulo César de Lima Andreino - Raimundo Farias Gregório Júnior

LEI Nº 5390, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa no Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do

Município, no valor de R\$ 116.352,00 (cento e dezesseis mil, trezentos e cinquenta e dois reais) na forma abaixo especificada:

Órgão ..... - 19 Guarda Civil Metropolitana – GCM

Unidade Orçamentária ..... - 01 Guarda Civil Metropolitana – GCM

Função ..... - 06 Segurança Pública

Subfunção ..... - 122 Administração Geral

Programa ..... - 0003 Gestão e Manutenção

Projeto/Atividade ..... - 2.161 Gerenciamento e Manutenção da Guarda Civil Metropolitana

Elemento de Despesa ..... - 3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Total do Crédito ..... - R\$ 116.532,00 (cento e dezesseis mil, quinhentos e trinta e dois reais)

Art. 2º- Os recursos para a cobertura do crédito autorizado no Art. 1º desta Lei, decorrerá, através da anulação de dotações, na forma do Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64 conforme especificado:

Órgão ..... - 19 Guarda Civil Metropolitana - GCM

Unidade Orçamentária ..... - 01 Guarda Civil Metropolitana – GCM

Função ..... - 06 Segurança Pública

Subfunção ..... - 122 Administração Geral

Programa ..... - 0003 Gestão e Manutenção

Projeto/Atividade ..... - 2.161 Gerenciamento e Manutenção da Guarda Civil Metropolitana

Elemento de Despesa ..... - 3.1.90.11.00 Vencimento e Vantagens Fixas

Total da Anulação ..... - R\$ 116.532,00 (cento e dezesseis mil, quinhentos e trinta e dois reais)

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 5391, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Cria no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e na Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-CE, a Medalha Amália Xavier de Oliveira, aos profissionais da educação do município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, a Medalha Amália Xavier de Oliveira, a ser concedida pela Câmara Municipal de Juazeiro do Norte aos profissionais da educação com relevantes serviços prestados ao Magistério no Município de Juazeiro do Norte-Ce.

Art. 2º- A medalha deve ser concedida aos profissionais da educação do Município de Juazeiro que prestaram relevantes serviços a educação do Município de Juazeiro do Norte-CE, a serem confeccionadas em placa própria a serem ofertadas pela Câmara Municipal, através de Projeto de Resolução com 2/3 das assinaturas dos edis.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE



Autoria: Lucas Rodrigues Soares Neto

Coautoria: José Adauto Araújo Ramos - William dos Santos Bazílio  
- Raimundo Farias Gregório Júnior

PORTARIA Nº 0702, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a exoneração do Gerente do Núcleo de Diversidade e Gênero da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR BRENDA ALVES FEITOSA, portadora do RG nº 20XXXXXXXXXX90 SSPDS/CE, inscrita no CPF nº 813.XXX.XXX-87, do cargo de provimento em comissão de Gerente do Núcleo de Diversidade e Gênero, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), de Nível Ocupacional DAS-6.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 05 de outubro de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de outubro de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0707, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação do Subprocurador Adjunto da Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR CAMILA DE SOUSA NOGUEIRA, portadora do RG nº 20XXXXXXXX49 SSP/CE, inscrita no CPF nº 068.XXX.XXX-90, para o cargo de provimento em comissão de Subprocurador Adjunto, integrante da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município (PGM), de Nível Ocupacional DAS-5.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 11 de outubro de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de outubro de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0709, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Logística da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS ALVES, portador do RG nº 98XXXXXXXX65 SSP/SP, inscrito no CPF nº 632.XXX.XXX-49, para o cargo de provimento em comissão

de Coordenador de Logística, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania (SESP), de Nível Ocupacional DAS-5, percebendo a importância de R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais), a título de gratificação, conforme o art. 18, inciso II, da Lei Complementar n.º 112, de 05 de julho de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 03 de outubro de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de outubro de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 0715, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o Retorno às Funções pós Licença para tratar de Interesse Particular (Licença sem Vencimentos) de servidor público pertencente à Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar n.º 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO as disposições do Art. 80, § 1º, da Lei Complementar n.º 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), acerca do retorno às funções pós Licença para tratar de Interesse Particular;

CONSIDERANDO o pedido de Retorno às Funções, protocolado sob o n.º 202209-08311, feito por MARCOS FERNANDO PEDROSA CASSUNDÉ, servidor público municipal, Matrícula n.º40.042, admitido em 23 de julho de 2013, investido no cargo de provimento efetivo de Odontólogo, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo n.º. 202209-08311, proferido através da Decisão Administrativa datada de 03 de outubro de 2022;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER RETORNO ÀS FUNÇÕES ao Sr. MARCOS FERNANDO PEDROSA CASSUNDÉ, portador do RG n.º 71XXXX0 SSP/CE, inscrito no CPF n.º 032.XXX.XXX-07, servidor público municipal, Matrícula n.º40.042, admitido em 23 de julho de 2013, investido no cargo de provimento efetivo de Odontólogo, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), devendo o mesmo retornar às suas funções de forma imediata.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de outubro de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

Portaria Nº 518 / 2022-GAB/SESAU

Republicado por incorreção

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar n.º 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto n.º 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "CICERO PAULO DA SILVA" inscrito no CPF: 960.XXX.XXX-49, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 03/10/2022 com retorno dia 05/10/2022, em veículo "TOPIC", de PLACA PNU-4975 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 de SETEMBRO de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 495 / 2022-GAB/SESAU

Republicado por incorreção

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER ao Sr: "CICERO ANDSON SANTANA SOARES" inscrito no CPF: 054.XXX.XXX-43, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 18/09/2022 com retorno dia 20/09/2022, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RNQ- 8I67 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de SETEMBRO de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 504 / 2022-GAB/SESAU

Republicado por incorreção

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da

Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO" inscrito no CPF: 434.XXX.XXX-20, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 29/09/2022 com retorno dia 01/10/2022, em veículo "ÔNIBUS", de PLACA KLW - 4E80 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de SETEMBRO de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 512 / 2022-GAB/SESAU

Republicado por incorreção

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "ELIZEU SALVADOR NUNES" inscrito no CPF: 212.XXX.XXX-49, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 26/09/2022 com retorno dia 28/09/2022, em veículo "TOPIC", de PLACA PNU - 4975 com destino à Fortaleza- CE. , ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda

acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos), com a finalidade de o mesmo ir fazer recebimento dos medicamentos do componente especializado na CELOB (Célula de Gestão logística de Recursos Biomédicos).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 de SETEMBRO de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 504 / 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO" inscrito no CPF: 434.XXX.XXX-20, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 29/09/2022 com retorno dia 01/10/2022, em veículo "ÔNIBUS", de PLACA KLW - 4E80 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de SETEMBRO de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 520 / 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "ELIZEU SALVADOR NUNES" inscrito no CPF: 212.XXX.XXX-49, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 04/10/2022 com retorno dia 06/10/2022, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RNQ- 8I68 com destino à Fortaleza- CE. , ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos), com a finalidade de o mesmo ir fazer recebimento dos medicamentos do componente especializado na CELOB (Célula de Gestão logística de Recursos Biomédicos).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 de SETEMBRO de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 511 / 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "ELIZEU SALVADOR NUNES" inscrito no CPF: 212.XXX.XXX-49, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 13/09/2022 com retorno dia 15/09/2022, em veículo "CAMINHÃO", de PLACA PMN- 9293 com destino à Fortaleza-CE. , ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos), com a finalidade de o mesmo irá fazer recebimento dos medicamentos do componente especializado na CELOB (Célula de Gestão logística de Recursos Biomédicos).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de SETEMBRO de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

#### GUARDA CIVIL METROPOLITANO / SESP

PORTARIA Nº 14/2022 - CGM/SESP de 17 de outubro de 2022.

*Dispõe sobre a Instauração de Sindicância nº 01/2022 e adota providências.*

Considerando a obrigatória observância dos Princípios insitos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados à Administração Pública Municipal;

Considerando o teor dos Ofícios nºs 0003/2022 e 0005/2022 - OUVIDORIA-GCM/PMJN que encaminham suposta denúncia de abuso de autoridade e agressão física por parte de agentes da Guarda Civil Metropolitana, no Centro de Zoonoses Dr. Mauro Sampaio;

Considerando a necessidade da apuração preliminar dos fatos narrados nos ofícios supramencionados, com o intuito de coletar elementos suficientes à comprovação da materialidade e da autoria;

Considerando, ainda, a necessidade de a autoridade competente levar a termo os Procedimentos Administrativos em Espécie, para o qual fora encarregado de fazer, observados os preceitos do Código de Conduta da Guarda Civil Metropolitana;

O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe foram outorgadas pela Lei Complementar nº 84, de 26 de março de 2012 (Código de Conduta da Guarda Civil municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância, para apurar na esfera administrativa a denúncia formalizada pela pretensa vítima junto a Ouvidoria da Guarda Civil Metropolitana;

Art. 2º - Nomear os membros a seguir relacionados, para compor a Comissão Sindicante, sendo: José Ramon Alves Lopes, CPF 635.XXX.XXX-87, matrícula nº 15327, na função de presidente; Julio César dos Santos Alves, CPF: 632.XXX.XXX-49, matrícula 07826, como Secretário Titular; Mônica Bezerra Vital, CPF 637.XXX.XXX-53, matrícula nº 06732, como Membro titular.

Art. 3º - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão da Sindicância, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º - Fica decretado o sigilo dos presentes autos.

Art. 5º - Esclarecer que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana da Secretaria de Segurança pública, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, em 17 de outubro de 2022.

JOSÉ FLÁVIO CARNEIRO BARROSO

Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal

*Port. Nº 1332/2021-PMJN*

PORTARIA Nº 15/2022 - CGM/SESP de 17 de outubro de 2022.

*Dispõe sobre a Instauração de Sindicância nº 02/2022 e adota providências.*

Considerando a obrigatória observância dos Princípios insitos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados à Administração Pública Municipal;

Considerando o teor do Ofício nº 0006/2022 - OUVIDORIA-GCM/PMJN que encaminha denúncia de possível transgressão disciplinar cometida por agentes da Guarda Civil



Metropolitana que desempenham as suas atividades no Centro de Referência de Saúde do Trabalhador - CEREST;

Considerando a necessidade da apuração preliminar dos fatos narrados no ofício supramencionado, com o intuito de coletar elementos suficientes à comprovação da materialidade e da autoria;

Considerando, ainda, a necessidade de a autoridade competente levar a termo os Procedimentos Administrativos em Espécie, para o qual fora encarregado de fazer, observados os preceitos do Código de Conduta da Guarda Civil Metropolitana;

O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe foram outorgadas pela Lei Complementar nº 84, de 26 de março de 2012 (Código de Conduta da Guarda Civil municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância, para apurar na esfera administrativa a denúncia formalizada pela Coordenadora do CEREST, bem como pela Secretária Municipal de Saúde junto a Ouvidoria da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 2º - Nomear os membros a seguir relacionados, para compor a Comissão Sindicante, sendo: José Ramon Alves Lopes, CPF 635.XXX.XXX-87, matrícula nº 15327, na função de presidente; Julio César dos Santos Alves, CPF: 632.XXX.XXX-49, matrícula 07826, como Secretário Titular; Mônica Bezerra Vital, CPF 637.XXX.XXX-53, matrícula nº 06732, como Membro titular.

Art. 3º - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão da Sindicância, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º - Fica decretado o sigilo dos presentes autos.

Art. 5º - Esclarecer que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana da Secretaria de Segurança pública, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, em 17 de outubro de 2022.

JOSÉ FLÁVIO CARNEIRO BARROSO

Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal

Port. Nº 1332/2021-PMJN

PORTARIA Nº 16/2022 – CGM/SESP de 17 de outubro de 2022.

*Dispõe sobre a Instauração de Sindicância nº 03/2022 e adota providências.*

Considerando a obrigatória observância dos Princípios insitos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados à Administração Pública Municipal;

Considerando o teor do Ofício nº 0008/2022 – OUVIDORIA-GCM/PMJN que encaminha denúncia de possível transgressão disciplinar cometida por agente da Guarda Civil Metropolitana que desempenha as suas atividades na Praça Padre Cícero;

Considerando a necessidade da apuração preliminar dos fatos narrados no ofício supramencionado, com o intuito de coletar elementos suficientes à comprovação da materialidade e da autoria;

Considerando, ainda, a necessidade de a autoridade competente levar a termo os Procedimentos Administrativos em Espécie, para o qual fora encarregado de fazer, observados os preceitos do Código de Conduta da Guarda Civil Metropolitana;

O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe foram outorgadas pela Lei Complementar nº 84, de 26 de março de 2012 (Código de Conduta da Guarda Civil municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância, para apurar na esfera administrativa a denúncia formalizada pela pretensa vítima junto a Ouvidoria da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 2º - Nomear os membros a seguir relacionados, para compor a Comissão Sindicante, sendo: José Ramon Alves Lopes, CPF 635.XXX.XXX-87, matrícula nº 15327, na função de presidente; Julio César dos Santos Alves, CPF: 632.XXX.XXX-49, matrícula 07826, como Secretário Titular; Mônica Bezerra Vital, CPF 637.XXX.XXX-53, matrícula nº 06732, como Membro titular.

Art. 3º - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão da Sindicância, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º - Fica decretado o sigilo dos presentes autos.

Art. 5º - Esclarecer que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana da Secretaria de Segurança pública, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, em 17 de outubro de 2022.

JOSÉ FLÁVIO CARNEIRO BARROSO

Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal

Port. Nº 1332/2021-PMJN

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

#### DESPACHO ADMINISTRATIVO

Juazeiro do Norte, 17 de outubro de 2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022 – PGM

PORTARIA INSTAURADORA Nº 102/2022 – PGM

FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS BD LTDA  
– CNPJ Nº 14.128.229/0001-10

MSM FIGUEIREDO LIMA-ME – CNPJ Nº 12.280.863/0001-49

Considerando que, embora tenha sido realizada nova tentativa de notificação da MSM FIGUEIREDO LIMA-ME – CNPJ Nº 12.280.863/0001-49 em três endereços distintos, não foi concretizada, tendo em vista que o donatário não funciona em nenhum dos endereços mencionados, conforme certidão de fl. 69, realize-se a notificação por meio de publicação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 26, § 4º, da Lei nº 9.784/1999<sup>1</sup>.

-----  
JECONIAS DANTAS XAVIER NETO

Presidente da Comissão

#### NOTIFICAÇÃO AO ACUSADO SOBRE A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO – PUBLICAÇÃO OFICIAL

Juazeiro do Norte, 17 de outubro de 2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022 – PGM

PORTARIA INSTAURADORA Nº 102/2022 – PGM

MSM FIGUEIREDO LIMA-ME – CNPJ Nº 12.280.863/0001-49

Assunto: Notificação de instauração de processo administrativo e abertura de prazo para defesa.

Comunicamos que foi instaurado Processo Administrativo através da Portaria nº 102/2022 – PGM, de 14 de fevereiro 2022, da Procuradoria Geral do Município – PGM de Juazeiro do Norte/CE, para apurar o cumprimento de cláusulas resolutivas constantes na Lei de Doação de imóvel nº 4593/2016 em favor da MSM FIGUEIREDO LIMA-ME – CNPJ Nº 12.280.863/0001-49.

Informamos para os devidos efeitos legais que lhe é garantido pelo *caput* e inciso X, parágrafo único, ambos do art. 2º da Lei nº 9.784/99 e art. 5º, LV, da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo acompanhar o processo desde o início dos procedimentos, pessoalmente ou por intermédio de procurador, requerer cópias de documentos, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas.

Posto isso, comunica-se que, nos termos dos arts. 26, § 4º<sup>1</sup>, e 44 da nº 9.784/99, V.S.<sup>a</sup> tem o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta notificação no Diário Oficial do Município, para apresentar defesa escrita e relação de eventuais provas a produzir, que deverá ser devidamente assinada pelo sócio ou representante legal da sociedade empresária, com comprovação do vínculo do signatário. Na oportunidade, deve a defendente apresentar toda a prova documental que tiver a produzir, bem como arrolar as testemunhas e solicitar sustentação oral, se quiser.

Assinalamos ainda que os trabalhos serão desenvolvidos na sede da Procuradoria Geral do Município, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, no endereço constante na nota de rodapé.

Atenciosamente,

JECONIAS DANTAS XAVIER NETO

Presidente da Comissão

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

## JULGAMENTO

SINDICÂNCIA Nº 010.2021/SEFIN

Republicado por incorreção

Portaria nº 054/2021/SEFIN, de 28 de setembro de 2021.

EMENTA: DECIDE PELA ABSOLVIÇÃO DE SERVIDOR EM FACE DO PARECER JURÍDICO Nº 102/2022-PGM. SINDICÂNCIA Nº 010.2021/SEFIN.

Vistos e examinados os autos do Processo em epígrafe, instaurado para apurar suposto acúmulo ilícito de cargos públicos e/ou incompatibilidade de horários, conforme relatório emanado do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), bem como disposições do Ofício nº 755/2021-CGM/JN/CE, atribuída ao ex-servidor comissionado do Município, Claydson Eliardo Belém de Oliveira, Matrícula nº 90509, com lotação nesta Secretaria de Finanças de Juazeiro do Norte (SEFIN).

1. ACATO a conclusão do Relatório da Sindicância nº 010.2021/SEFIN, da lavra da Sra. Romana Halsea de Oliveira Moreira, Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, doc. de fls. 91 a 98, que após análise da documentação acostada aos autos da Sindicância Administrativa nº 010/2021/SEFIN, recomenda que a presente Sindicância seja ARQUIVADA, tendo em vista não estar o referido servidor em situação de acúmulo ilegal de cargos, bem como não haver prova para subsidiar a imputação lastreada na Portaria de instauração.
2. ACATO a conclusão do Parecer Jurídico nº 102/2022, da Procuradoria Geral do Município, da lavra do Sr. Jeconias Dantas Xavier Neto, Procurador do Município, doc. de fls. 110 a 113, em resposta ao Ofício nº 110/2022, após análise à documentação acostada aos autos da Sindicância Administrativa nº 010/2021/SEFIN, concluiu pela compatibilidade de horários entre o cargo de serviço público

e o emprego privado, não havendo motivos para ilegalidade no caso em questão.

3. JULGO o ex-servidor comissionado do Município, Claydson Eliardo Belém de Oliveira, Matrícula nº 90509, isento de responsabilidade e pena.
4. DETERMINO, ainda:
  - a) O consecutivo envio de Cópia desta Decisão para a devida Publicação no Diário Oficial do Município;
  - b) Intimação do Servidor acerca do Teor desta Decisão;
  - c) Arquivamento do feito em face da ABSOLVIÇÃO.

Juazeiro do Norte/CE, 13 de outubro de 2022.

José Gonçalves de Moura Neto

Secretário de Finanças

Portaria nº 0411/2022

#### EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 - SEFIN PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA DE PROFISSIONAIS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS EM VACÂNCIA.

A Secretaria Municipal de Finanças no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 37, IX, da Constituição Federal, c/c com Art. 18 inciso IX da Lei Orgânica do Municipal, considerando a Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (arts. 182 e 183) que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados e estabelece as normas para a abertura das inscrições e realização do processo seletivo simplificado para contratação imediata de profissionais e formação de cadastro de reserva para cargos em vacância.

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos equipamentos vinculados à Secretaria Municipal de Finanças, publica-se o presente Edital, nas seguintes condições:

#### Cláusula Primeira - Do Regime de Contratação

1.1 O Regime de Contratação é por tempo determinado, com base na lei Orgânica Municipal que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

#### Cláusula Segunda - Do Número de Vagas para Contratação Imediata

2.1 Serão 06 (seis) vagas para os seguintes cargos:

2.1.1 - 04 (quatro) vagas para o cargo de Vigia;

2.1.2 - 02 (duas) vagas para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG);

#### Cláusula Terceira - Do Número de Vagas previstas para formação de Cadastro de Reserva

3.1 O cadastro de reserva será formado conforme disponibilidade de vagas e cargos a seguir expostas:

3.1.1 - 02 (duas) vagas para cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG);

3.1.2 - 04 (quatro) vagas para o cargo de Vigia.

#### Cláusula Quarta - Dos Pré-Requisitos para assumir os cargos de Vigia e Auxiliar de Serviços Gerais (ASG):

- Ser brasileiro, nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas no §1º do art. 12 da Constituição Federal;
- Estar em gozo dos direitos políticos;
- Estar quites com obrigações eleitorais;
- Estar em dia com obrigações militares, se do sexo masculino;

- Ter idade mínima de 21 anos completos na data da assinatura do contrato;

- Não ter completado 75 (setenta e cinco) anos até a data da contratação, em virtude do disposto no inciso II, do artigo 40, da Constituição Federal de 1988;

- Estar apto física e mentalmente para o exercício das atribuições da função;

- Ter disponibilidade, no mínimo, de 40 horas semanais;

- Conhecer e atender as exigências contidas neste Edital; e,

- Ser alfabetizado.

#### Cláusula Quinta - Da Remuneração

5.1 O vencimento para o provimento de quaisquer dos cargos previstos neste edital será de 01 (um) salário mínimo vigente.

#### Cláusula Sexta - Da Carga Horária

6.1 - A carga horária semanal a ser cumprida será de 40 (quarenta) horas semanais.

#### Cláusula Sétima - Do Período de Contratação

7.1 - A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias podendo ser prorrogado por igual período.

7.2 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo em função do interesse público.

#### Cláusula Oitava - Das Inscrições

8.1 Os interessados deverão se inscrever entre os dias 18 e 20 de outubro de 2022 na Sede da Secretaria Municipal de Finanças de Juazeiro do Norte, no período das 8h00 às 17h00.

8.2 Os documentos pessoais relacionados abaixo deverão ser entregues em um envelope simples, lacrado, identificado com NOME e CPF do candidato para avaliação na seguinte sequência:

- Cópia frente e verso da Carteira de Identidade ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Cópia do CPF, quando da não apresentação da CNH prevista no item anterior;
- Cópia da Reservista para os candidatos do sexo masculino;
- Certidão de quitação eleitoral (pode ser emitida por meio do link <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-dequitacao-eleitoral>);
- Cópia frente e verso do Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Fundamental ou superior a este;
- Currículo do candidato ACOMPANHADO DAS CÓPIAS COMPROBATÓRIAS (FRENTE E VERSO) DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE ATUAÇÃO COMUM AO CARGO PRETENDIDO; e,
- Certidão de Antecedentes Criminais (pode ser emitida por meio do link <https://sistemas.sspds.ce.gov.br/atestadoantecedentes>);

Cláusula Nona - Do Processo Seletivo para contratação de Vigias e Auxiliares de Serviços Gerais (ASG)

9.1 O Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária compreende duas fases:

- Primeira Fase - Análise de currículo, de caráter classificatório no valor máximo de 100,00 pontos;

- Segunda Fase - Análise Pessoal do Candidato (entrevista), de caráter classificatório, no valor máximo de 100,00 pontos;

9.2 A classificação quanto à fase de análise de currículo será pontuada pela apresentação do currículo com as comprovações por tempo de experiência profissional na função pretendida com valor máximo de 100,00 (cem) pontos, conforme os critérios abaixo:

9.2.1 Experiência no exercício profissional na função/cargo de Vigia e Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) contado em dias, máximo de 100,00 (cem) pontos:

- Até 01 ano - 5,00 (cinco) pontos;
- De 01 ano a 01 ano e 11 meses - 10,00 (dez) pontos;
- De 02 anos a 02 anos e 11 meses - 20,00 (vinte) pontos;
- De 03 anos a 03 anos e 11 meses - 30,00 (trinta) pontos;
- De 04 anos a 04 anos e 11 meses - 40,00 (quarenta) pontos;
- De 05 anos a 05 anos e 11 meses - 50,00 (cinquenta) pontos;
- De 06 anos a 06 anos e 11 meses - 60,00 (sessenta) pontos;
- De 07 anos a 07 anos e 11 meses - 70,00 (setenta) pontos;
- De 08 anos a 08 anos e 11 meses - 80,00 (oitenta) pontos;

- De 09 anos a 09 anos e 11 meses - 90,00 (noventa) pontos;
- Acima de 10 anos - 100,00 (cem) pontos.

9.3 A classificação quanto à fase de análise pessoal de candidato, via entrevista, será pontuada pela apresentação de habilidades comportamentais inerentes ao bom trato e zelo para com os munícipes e colegas de trabalho.

#### Cláusula Décima – Critério de Desempate

10.1 Em caso de empate na nota final no Processo de Seleção Simplificada, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- 10.1.1 Tiver maior tempo de experiência;
- 10.1.2 Tiver idade mais elevada.

#### Cláusula Décima Primeira – Dos Recursos para os cargos de Vigia e Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)

11.1 Serão admitidos recursos em face dos resultados preliminares conforme cronograma no Anexo A.

11.2 Os recursos deverão conter a indicação da pontuação lançada acompanhado das razões de recurso com solicitação de reconsideração de nota, com a apresentação de fundamentos consoantes os critérios de avaliação (Item 9).

11.3 Os recursos deverão ser entregues no Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças de Juazeiro do Norte, localizado no térreo da sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, no período das 8h00 às 17h00 do dia 26 de outubro de 2022.

11.4 Os resultados dos recursos serão publicados no Diário Oficial conforme cronograma no Anexo A.

#### Cláusula Décima Segunda – Do Resultado

12.1 A classificação final dos candidatos poderá ser publicada a qualquer momento, após o encerramento dos prazos de publicação de eventuais decisões de recursos, conforme disposto no presente edital para o respectivo cargo.

Juazeiro do Norte-CE, 17 de outubro de 2022.

JOSÉ GONÇALVES DE MOURA NETO

Secretário Municipal de Finanças de Juazeiro do Norte-CE.

#### ANEXO A - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

DATA	ETAPAS DA SELEÇÃO
18 a 20 de outubro de 2022	Inscrições
21 de outubro de 2022	Divulgação das inscrições deferidas
24 de outubro de 2022	Entrevista
25 de outubro de 2022	Resultado Preliminar
26 de outubro de 2022	Período para submissão de Recursos
27 de outubro de 2022	Resultado Final
28 de outubro de 2022	Convocação dos Aprovados



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

Secretaria Municipal  
de Finanças - SEFIN

**ANEXO B – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

<b>Dados Pessoais</b>		
Nome:		
Nome Social*:		
Candidato à vaga de pessoa com deficiência: ( ) Sim ( ) Não		
Candidato à vaga destinada à pessoa autodeclarada negra, indígena ou povos tradicionais: ( ) Sim ( ) Não		
RG:	Orgão Emissor:	Data de Emissão:
CPF:		
CNH:	Categoria:	
Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino	Estado Civil:	
Data de Nascimento:	Naturalidade:	UF:
Nome da Mãe:		
<b>Endereço Residencial</b>		
Rua:	Nº:	Complemento:
Bairro:	Cidade:	UF:
CEP:	Telefone:	Celular: ( )
E-mail:		
<b>Formação Acadêmica – Educação Básica</b>		
Curso:	Cidade/UF:	
Instituição:	Ano de Conclusão:	
<b>Formação Acadêmica - Curso</b>		
Curso:		
Instituição:	Ano:	Cidade:
Curso:		
Instituição:	Ano:	Cidade:
<b>Outras Formações – Cursos Acima de 40hs</b>		
Curso	Ano	
Instituição	C.Horária	Cidade:
Curso		
Instituição	C.Horária	Cidade:
Curso		
Instituição	C.Horária	Cidade:

Juazeiro do Norte/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinaturado(a) Candidato(a)

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz  
Praça Dirceu Figueiredo, s/nº, Centro - Juazeiro do Norte, CE  
(88) 3566.1044 | sefin@juazeiro.ce.gov.br  
www.juazeironorte.ce.gov.br



## PODER LEGISLATIVO

## CAMARA MUNICIPAL

## AVISOS E EDITAIS

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA N. 001/2021

A CAMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ N°05.466.164/0001-22, com sede à Rua Manoel Pires, 471, Bairro José Geraldo da Cruz, Juazeiro do Norte - CE, neste ato representada por seu Presidente Rubens Darlan de Moraes Lobo, por meio deste promover o presente distrato do Termo de Cooperação Mútua n° 001/2021.

Considerando, que a lei 8.666/93, fixa a possibilidade de Administração Pública rescindir unilateralmente o contrato administrativo, por razões de interesse público, pautado na conveniência e na oportunidade, a atual gestão da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, deliberou pela não manutenção do vínculo contratual com a UNIÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARÁ - UVC, entidade associativa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N°00.560.903/0001-27, sediada na rua João Emídio da Silveira, 80, Dionísio Torres, Fortaleza- CE, representada por seu Presidente, Sr.ANTÔNIO BASTOS BRAGA FILHO, uma vez que a superveniente falta de interesse público na execução do contrato configura causa de rescisão unilateral do contrato, conforme dispõe artigo 78, XII, cumulado com o artigo 79 da lei 8.666/93.

Dessa forma, determino pela rescisão do contrato de forma unilateral, na forma prevista no artigo 78, XII, cumulado com o artigo 79 da lei 8.666/93.

Juazeiro do Norte - CE, 30 de Setembro de 2022.Pa:

Rubens Darlan de Moraes Lobo

Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE

A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte, em cumprimento do Termo de Ratificação procedido pela Sra. Josineide Pereira de Sousa Lima, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação n° 2022.10.17.01. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades das Cozinhas Comunitárias pertencentes a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, nos termos do Decreto Municipal n° 777, de 23 de setembro de 2022 - Emergência Administrativa. Contratados: CARIRI CENTER SUPERMERCADOS EIRELI, CNPJ: 15.688.967/0001-85, com a respectiva contratação no valor total de R\$ 278.250,90 (duzentos e setenta e oito mil duzentos e cinquenta reais e noventa centavos); YBP COMERCIAL LTDA, CNPJ: 26.970.227/0001-53, com a respectiva contratação no valor total de R\$ 52.976,00 (cinquenta e dois mil novecentos e setenta e seis reais) e DINIZ SUPERMERCADOS LIMITADA, CNPJ: 03.123.142/0001-34, com a respectiva contratação no valor total de R\$ 87.982,00 (oitenta e sete mil novecentos e oitenta e dois reais). Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida e Ratificada pela Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Data: 17 de outubro de 2022.



**Exemplares disponíveis na página**  
<https://www.juazeironorte.ce.gov.br/diariolista.php>

**PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRODONORTE**  
**Palácio José Geraldo da Cruz**

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA  
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

*Chefe de Gabinete - GAB*  
**Elvira Sandra Cavalcante Lima**

*Procurador Geral do Município - PGM*  
**Walberton Carneiro Gomes**

*Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*  
**Ivan Figueiroa Pontes, interinamente**

*Secretário de Finanças - SEFIN*  
**José Gonçalves de Moura Neto**

*Secretária de Saúde - SESAU*  
**Francimones Rolim de Albuquerque**

*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*  
**Pergentina Parente Jardim Catunda**

*Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*  
**Josineide Pereira de Sousa Lima**

*Secretário de Administração - SEAD*  
**Francisco Hélio Alves da Silva**

*Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*  
**Genilda Ribeiro Oliveira, interinamente**

*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*  
**Cícero Roberto Sampaio de Lima**

*Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*  
**José Maria Ferreira Pontes Neto**

*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*  
**Renato Wilamis de Lima Silva**

*Secretário de Cultura - SECULT*  
**Vanderlúcio Lopes Pereira**

*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*  
**José Bendimar de Lima Junior**

*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*  
**Silvia Paula Soares Rodrigues, interinamente**

*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*  
**José Eraldo Oliveira Costa**

*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*  
**Wilson Soares Silva**

